

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PLP nº 93, de 2023)

Altere no Projeto de Lei Complementar PLP nº 93, de 2023, o artigo 10, com a seguinte redação:

““Art. 10 A programação destinada a investimentos constante do Projeto e da Lei Orçamentária Anual não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das despesas discricionárias, excluídas as decorrentes dos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração ora apresentada, busca a modificação para que ao prever um valor mínimo, o mais lógico é que esse piso, seja uma proporção da despesa discricionária de forma que mantenha o funcionamento da máquina pública e o custeio dos serviços públicos.

Um valor fixo pode ocorrer em um patamar irrealista diante da rigidez orçamentária e do desafio de equilibrar as contas. Ademais, as emendas impositivas previstas nos §§ 9º e 11 da Constituição são despesas discricionárias com mínimo em saúde, que normalmente são para custeio e possuem dinâmica específicas na destinação de custeio e investimento, portanto não devem ser consideradas nem na base e nem no cálculo do piso de investimento. Ante o exposto, contamos com o apoio deste Parlamento para a incorporação da presente emenda ao regime fiscal sustentável.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA